



**ANP-STP**  
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

185

Gabinete do Director Executivo

Exmo. Senhor Administrador  
Gabinete de Registo de Informação Pública (G.R.I.P.)  
Biblioteca Nacional  
São Tomé

Ao Departamento Técnico  
para a execução  
18/05/21  
A

N/Ref N°. 141/ANP/DE/2021

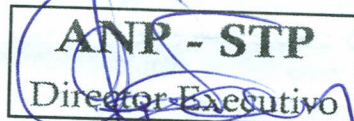
ASSUNTO: Memorando de Entendimento para Projectos Sociais relativo ao Bloco 11 da Zona Económica Exclusiva ("ZEE")

Dando cumprimento ao disposto no art. 66º da Lei n.º 16/2009, de 31 de Dezembro (Lei-Quadro das Operações Petrolíferas), os art. 17º e 18º da Lei n.º 8/2004, de 30 de Dezembro (Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas), bem como a Cláusula 32.5 do Contrato de Partilha de Produção, sirvo-me da presente para remeter uma cópia do Memorando de Entendimento para Projectos Sociais relativo ao Bloco 11 da ZEE, assinado no dia 14 de Maio de 2021.

Com nossos melhores cumprimentos.

São Tomé, 17 de Maio de 2021.

Director Executivo



Olegário Tiny



Alda d'Almeida

185  
M

## Memorando de Entendimento para Projetos Sociais

### Partes

O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, representado pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe ("ANP-STP");

E

**KE STP COMPANY**, sociedade constituída e estabelecida de acordo com as leis das Ilhas Caymão, cujo escritório oficial está localizado em *c/o Appleby Global Services (Cayman) Limited, 71 Fort Street, PO Box 500, Grand Cayman, KY1-1106 Cayman Islands*, com uma sucursal registada em São Tomé e Príncipe no Guiché Único para Empresas sob o n.º 9707/20201126, com sede no Condomínio da Praia Lagarto, C.P. 987, Distrito de Água Grande, São Tomé - São Tomé e Príncipe, doravante referida como "**KE**", na sua qualidade de Operadora e em nome do Contratante no âmbito do Contrato de Partilha de Produção relativo ao Bloco 11 da Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe ("CPP") e igual modo na qualidade de parte integrante do Contratante de acordo com os Contratos de Partilha de Produção relativos aos Blocos 10 e 13 da Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe (CCP's dos Blocos 10 e 13);

ANP-STP e KE constituem cada uma delas uma "Parte" e coletivamente, as "Partes".

### Considerando:

- A. De acordo com a Cláusula 2 do CPP, o Contratante comprometeu-se em realizar projetos sociais durante cada Fase do Período de Pesquisa. No caso de produção de petróleo a partir da área do Contrato, demais projetos sociais serão realizados de acordo com o CPP;
- B. O Decreto-Lei n.º 7/2014, de 25 de Abril, atribui à ANP-STP a responsabilidade de representar o Estado e gerir os projetos sociais decorrentes dos Contratos de Partilha de Produção, em representação do Governo;
- C. De acordo com os termos do CPP, a ANP-STP acorda com o Contratante que os detalhes dos projetos sociais a serem executados pelo Contratante serão definidos mediante acordos entre a ANP-STP e o Contratante, sendo que o Contratante será responsável pela implementação dos projetos sociais acordados ou decididos pelas Partes;
- D. As Partes reconhecem que, a Kosmos Energy São Tomé and Príncipe ("**Kosmos**") na sua qualidade de Operadora dos Blocos 5, 11 e 12 da Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe assinaram anteriormente um Memorando de Entendimento com a ANP-STP, datado de 26 de julho de 2016, conforme alterado e confirmado em 13 de abril de 2017 ("**2017 MDE**");
- E. ANP-STP e o Contratante, de acordo com as Cláusulas 2.5 e 2.6 do CPP acordaram os detalhes de um projeto social a ser executado no âmbito deste Memorando de Entendimento ("MDE") pelas Partes e testemunhado pelo Ministério da Educação e Ensino Superior ("Ministério"), em 14 de maio de 2021, em substituição do MDE assinado em 2017, na medida em que se refere ao CPP.

**Portanto**, a ANP-STP e a KE assinam este MDE para definir as metas e os objetivos das Partes:

### **I. Definições e Interpretação**

Para todos os fins deste MDE, os termos definidos no CPP terão o mesmo significado quando usados neste MDE, exceto quando expressamente previsto neste MDE ou a menos que o contexto exija outra interpretação.

### **II. MDE Antigo**

Nos termos do Considerando D, as Partes reconhecem e concordam que de acordo com o MDE de 2017, os projetos sociais da Kosmos incluíam a construção e o apetrechamento de três escolas e a disponibilização de duas viaturas para transporte de professores, e os referidos montantes devem contar para a redução das obrigações remanescentes relativas aos projetos sociais nos termos da Cláusula 2 do CPP.

As Partes reconhecem e concordam ainda que este MDE substitui o MDE assinado em 2017, na medida em que o MDE assinado em 2017, diz respeito ao CPP, incluindo as obrigações de projetos sociais do Contratante no âmbito do CPP e que a Galp, a Shell e a KE não têm quaisquer obrigações ou responsabilidades decorrentes de ou relacionados com o MDE assinado em 2017.

### **III. Iniciativa de Educação – Introdução e Objetivos**

O Contratante, enquanto Parte responsável pela implementação do projeto social nos termos das Cláusulas 2.5 e 2.7 do CPP, está obrigado nos termos e condições do MDE a trabalhar com a ANP-STP, em colaboração com o Ministério, para construir a Fase # 1 do Agrupamento Escolar de São Marçal e/outras instalações (as "Instalações") conforme estabelecido no Anexo II ("Iniciativa") para reduzir a superlotação e fornecer instalações adequadas de ensino para apoiar a *Política de Educação de Qualidade Para Todos*.

A iniciativa será desenvolvida pela KE na sua qualidade de Operadora no âmbito do CPP para e em nome do Contratante. As Partes concordaram que a iniciativa será financiada com o valor remanescente do CPP para projetos sociais e ANP-STP e KE, na sua qualidade de parte Contratante no âmbito dos CPP's relativos aos Blocos 10 e 13, acordaram ainda que fundos adicionais para a iniciativa advirão da transferência da fracção correspondente às obrigações respeitantes aos projetos sociais constantes dos CPP's relativos aos Blocos 10 e 13. Não obstante qualquer outra disposição deste MDE em contrário, as Partes reconhecem e concordam que a Iniciativa está sujeita à aprovação das Partes que integram a Contratante do CPP no âmbito do programa anual de trabalho e orçamentos e que a transferência adicional de fundos acima mencionado para a Iniciativa da transferência da parte correspondente nos CPPs respeitantes aos Blocos 10 e 13, está condicionada à (i) KE deverá obter o consentimento por escrito da BP Exploration (STP) Limited ("BP") enquanto parte integrante da Contratante ao abrigo dos CPPs dos Blocos 10 e 13 e confirmando às Partes (ii) e a confirmação da ANP-STP por escrito à KE e à BP que a transferência de uma

porção dos compromissos sociais dos Blocos 10 e 13 relativos ao CPP será credível para o cumprimento e redução dos compromissos do projeto social dos CPPs relativos aos Blocos 10 e 13.

#### **IV. Gestão do Projeto**

A Contratante reunirá trimestralmente com um representante do Ministério e um representante da ANP-STP. O objetivo dessas reuniões será de fazer o seguimento do progresso da Iniciativa e as correções necessárias. As atas e ações das reuniões serão feitas pela KE e partilhadas com as Partes.

#### **Tarefas Específicas de Implementação e Responsabilidades:**

1. A ANP-STP, em articulação com o Ministério, deve preparar com antecedência um plano para garantir que desde a data a acordar entre a ANP-STP e a KE a escola será apetrechada com professores qualificados, bem como a preparação e implementação de um orçamento anual com os custos operacionais (incluindo aquisição e manutenção de consumíveis e o cuidado e manutenção das instalações); a ANP-STP, em articulação com o Ministério, será exclusivamente responsável pela preparação e implementação de tal plano;
2. A ANP-STP, em articulação com o Ministério, será responsável pela ligação e fornecimento de água, eletricidade e fornecimento de internet ao local a partir da data a ser acordada com a KE;
3. KE fará a gestão da licitação dos vários contratos que se espera vir a compor a iniciativa: (I) levantamento topográfico e estudo geotécnico do solo; (II) projeto arquitetónico estrutural; (III) construção e apetrechamento da escola; (IV) fiscalização.
4. As Partes concordam que KE aplicará os seus próprios procedimentos contratuais e o Procedimento Contratual de Licitação no Anexo 4 do CPP conforme modificado e aplicado de acordo com os termos deste MDE para contratos cujo valor ultrapassam os respetivos limites estabelecidos na Cláusula 1.5 do Anexo 4. Nos termos da iniciativa, os contratos que se esperam exceder os limites estabelecidos na Cláusula 1.5 do Anexo 4 são a construção, o contrato para o apetrechamento da escola e o contrato de fiscalização;
5. KE identificará empresas topográficas especializadas em estudo geotécnico do solo qualificados, bem como contratantes em desenho estrutural e arquitetónico com experiência comprovada em projetos similares;
6. KE realizará a licitação e contratará empresas qualificado(s) para completar o levantamento topográfico/estudo geotécnico do solo; e para elaborar o projeto completo do edifício da iniciativa;
7. KE, com o apoio da ANP-STP e do Ministério, obterá a licença de construção emitida pelas competentes instituições do Estado;
8. KE levará a cabo a Diligência Devida das empresas de construção e de fiscalização;
9. As Partes realizarão uma reunião de pré-licitação, seguida de uma visita ao local com as empresas de construção pré-qualificadas e de fiscalização;

10. Relativamente ao contrato de construção, de apetrechamento da escola e fiscalização a KE deverá:
  - a. Identificar as empresas capacitadas;
  - b. Lançar o concurso para os respetivos contratos;
  - c. Estabelecer um Comité de Licitação para avaliar as propostas de acordo com os critérios de avaliação da KE;
  - d. Garantir que os potenciais contratantes e/ou subcontratantes para serviços estimados em mais de Cem Mil Dólares dos Estados Unidos da América (US\$100.000) ou o equivalente submeta apenas por via eletrónica as suas propostas à KE e estas serão partilhadas com a ANP-STP;
  - e. Notificar formalmente à ANP-STP os resultados da licitação antes de os comunicar aos contratantes;
11. O orçamento total da iniciativa será definido e acordado pelas Partes neste momento e consistirá em: (i) Custos do Levantamento Topográfico e do Estudo Geotécnico do solo; (ii) Projeto de Arquitetura e de Estrutura; (iii) Construção e fornecimento de equipamento da iniciativa, conforme definido no contrato de construção; (iv) Custos de Fiscalização. Uma vez definido este montante, será ele o montante final usado para deduzir do valor do projeto social do CPP e o fundo adicional para a iniciativa da transferência da porção das obrigações do projeto social relativo a KE nos CPP dos Blocos 10 e 13;
12. Os contratos serão adjudicados às empresas de construção e de fiscalização externa, selecionadas pela KE;
13. A KE com o apoio da empresa de fiscalização externa selecionada, fará a supervisão do desempenho da empresa de construção de acordo com as relevantes disposições do contrato e as ordens de pagamento feitas na base da evolução dos trabalhos;
14. A entrega oficial ("**Entrega**") das Instalações ao Ministério terá lugar quando: (i) a construção estiver concluída conforme determinado pela KE e aprovado pela empresa de fiscalização; (ii) eletricidade e água potável estiverem ligadas às instalações; e (iii), os equipamentos da escola forem entregues, montados e inventariados;
15. Uma cerimónia inaugural será coorganizada pelas Partes, incluindo o Ministério e a empresa construtora como parte da Entrega.

#### **V. Comunicação e Marca Registrada**

Cada parte deverá obter o consentimento prévio por escrito das outras partes antes de fazer qualquer declaração pública oral ou escrita relacionada e/ou respeitante à conteúdo deste MDE. As partes devem consultar-se sobre o momento, o conteúdo e a forma de divulgação de qualquer declaração pública. Esta imposição não se aplica em relação a:

1. Qualquer declaração respeitante à existência deste MDE ou ao mero facto da relação entre as Partes abaixo; ou
2. Qualquer declaração que seja obrigada a ser feita nos termos da legislação aplicável, incluindo por regulamentos da bolsa de valores ou por ordem governamental, decreto, regulamento ou regra, desde que as partes que são obrigadas a fazer tal declaração utilizem todos os esforços razoáveis para dar uma notificação por escrito rápida às outras partes.

3. Nenhuma das Partes está autorizada a utilizar as marcas registradas ou logotipo da outra parte em relação ao objeto deste MDE sem o expresse consentimento escrito da outra Parte.

## VI. Controle e Avaliação

Decorridos 90 (noventa) dias após a Entrega das Instalações, a ANP-STP em articulação com o Ministério fornecerá a KE os seguintes dados:

- O número médio e a percentagem (%) de redução de estudantes por turma em São Marçal antes/depois da iniciativa;
- O número total de estudantes e o número total de professores que beneficiaram da iniciativa.

## VII. Princípios Gerais de Negócios da SHELL

A. A ANP-STP confirma estar na posse dos seguintes documentos e aceita que os mesmos fazem parte integral do presente MDE:

1. Princípios Gerais de Negócio da Shell em <http://www.shell.com/sgbp>
2. Código de Conduta da Shell disponível em [http://www.shell.com/home/content/aboutshell/who we are/our values/code of conduct/](http://www.shell.com/home/content/aboutshell/who%20we%20are/our%20values/code%20of%20conduct/); e
3. Linha Global de Ajuda da Shell disponível em [http://www.shell.com/home/content/aboutshell/who we are/our values/compliance helpline](http://www.shell.com/home/content/aboutshell/who%20we%20are/our%20values/compliance%20helpline)

B. A ANP-STP aceita plenamente que a observância pela ANP-STP dos Princípios Gerais de Negócio da Shell quando fazendo negócio com a KE, é condição para a KE e obriga-se a não violar qualquer dos Princípios Gerais de Negócio da Shell que esteja em relação com o presente MDE.

C. As Cláusulas Anti-suborno e de Corrupção para efeitos do presente MDE são entre outras, as seguintes:

**“As Leis anticorrupção”** significa (a) a Lei dos Estados Unidos contra as Práticas de Corrupção no Estrangeiro de 1977; (b) a Lei anti suborno do Reino Unido de 2010; e (c) todas as leis e regulamentos municipais ou locais, provincial, regional e nacional aplicáveis que proíbem a evasão fiscal, branqueamento de capitais ou de outra forma, que lida com o produto do crime ou do suborno ou a oferta de gratificações ilegais, pagamentos de facilitação ou outros benefícios a qualquer funcionário do governo ou qualquer outra pessoa.

**“Agentes do Governo”** significa qualquer agente ou empregado do governo, ou de qualquer agência, ministério, departamento de um governo (de qualquer nível), pessoa agindo oficialmente em representação do governo, independentemente do grau ou posição, agente ou empregado de qualquer entidade total ou parcialmente controlada por um governo (por exemplo, uma companhia petrolífera detida por um Estado), partido político e qualquer membro de um partido político, candidato a um

cargo político, funcionário ou empregado de uma organização internacional pública, tal como as Nações Unidas ou Banco Mundial, ou membros próximos de família (significa uma esposa, filho dependente, irmão, pai ou qualquer membro de família) de qualquer um dos anteriormente citados.

**“Partes Relacionadas”** significa, em relação à uma Parte, (a) qualquer um dos seus afiliados; (b) qualquer pessoa empregada por ela ou os seus Afiliados (c) qualquer diretor ou outro funcionário dessa Parte ou os seus Afiliados; e (d) qualquer pessoa ou entidade que age por ou em nome dessa Parte ou os seus Afiliados.

A ANP-STP representa, garante, e concorda que em relação a este MDE e os negócios dele resultantes:

(i) está ciente e cumprirá as Leis Anticorrupção;

(ii) seja diretamente ou indiretamente, não procedeu, ofereceu, autorizou ou aceitou e não fará, oferecerá, autorizará ou aceitará qualquer pagamento, presente, promessa ou outra vantagem para ou para o uso ou benefício de qualquer Agente do Governo ou qualquer outra pessoa, cujo pagamento, presente, promessa ou outra vantagem constituiria a facilitação de um pagamento ou que de forma violasse as Leis Anticorrupção;

(iii) tenha mantido e manterá controlos internos adequados, incluindo, mas não se limitando a fazer os esforços razoáveis para garantir que todas as transações sejam corretamente registadas e inscritas nos seus livros e os registos para refletirem com precisão as atividades a que correspondem, tal como os propósitos de cada transação, com quem foi feita, por quem foi realizada ou o que foi transacionado.

Sem prejuízo de quaisquer outras soluções disponíveis, no caso de a ANP-STP ou qualquer das suas Partes relacionadas não for capaz de cumprir qualquer obrigação constante desta Secção VII, a KE agindo de boa fé, terá o direito de terminar imediatamente este MDE mediante notificação escrita. Nada neste MDE impõe a KE executar qualquer disposição deste MDE ou realizar quaisquer ações, se agindo desta sorte, a KE não se conforma com as Leis Anticorrupção.

A ANP-STP indemnizará, defenderá e isentará a KE de toda responsabilidade, a empresa de construção e as suas Partes Relacionadas de e contra todas e quaisquer perdas, danos, reclamações, despesas, multas e penalidades decorrentes das asserções da ANP-STP nesta Secção VII serem falsas ou resultantes de violação de qualquer de suas garantias ou compromissos nesta Secção VII. As obrigações nesta Secção VII permanecerão em vigor após o término ou caducidade deste MDE.

## VIII. DIVERSOS

- 185
- A. Termo. Este MDE entrará imediatamente em vigor após a sua assinatura e permanecerá válido por um período de dois (2) anos, ao menos que terminado antes de acordo com os termos do MDE ou após expiração antecipada ou término do CPP.
- B. As seguintes cláusulas do CPP serão incorporadas por referência neste MDE, com tais alterações conforme a necessidade:
- a. 22 (Leis e Regulamentos),
  - b. 25 (Conciliação e Arbitragem);
  - c. 30 (Avisos);
  - d. 32 (Diversos);
  - e. 7.3 (Imunidade Soberana);
  - f. 9 (Disposições Gerais).
- C. Concentração e separabilidade e Cisão. Este MDE deverá conter todo o acordo e entendimento entre as Partes relativamente ao assunto aqui tratado e sobrepõe-se a todas as outras representações prévias, entendimentos e negociações das Partes respeitantes a material deste MDE. Se um Tribunal de uma jurisdição competente determinar que qualquer parte deste MDE é inválida, apenas tal parte será anulada, e as partes remanescentes do MDE permanecerão em vigor.

#### **IX. Termos e Condições**

Os compromissos financeiros aqui expressos serão executados de acordo com o respetivo CPP. A KE na sua qualidade de Operadora para e em nome da Contratante ao abrigo do CPP deverá contratar e adquirir bens e serviços associados a esta Iniciativa em conformidade com o CPP, as leis de São Tomé e Príncipe, bem como as políticas e procedimentos da KE.

As Partes entendem e concordam que este MDE estabelece sua declaração de intenções em relação à Iniciativa e não se destina a criar obrigações legalmente exequíveis além daquelas já previstas nos relevantes CPPs.

**EM TESTEMUNHO DE QUE** este Memorando de Entendimento foi assinado em São Tomé neste dia 14 de maio de 2021.

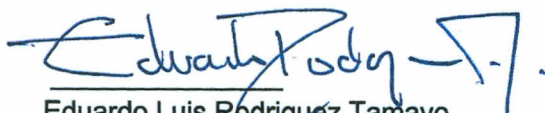
**O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, representado pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe**

  
\_\_\_\_\_  
Olegário Tiny  
Diretor Executivo



185  
ed

**KE STP COMPANY**, na sua qualidade de Operadora pela e em nome do Contratante no âmbito do CPP do Bloco 11 e na sua qualidade enquanto parte integrante da Contratante no âmbito do Contratos de Partilha de Produção para os CPP's dos Blocos 10 e 13.

  
Eduardo Luis Rodríguez Tamayo  
Diretor Geral para São Tomé e Príncipe

Na presença de:

**Ministério da Educação e Ensino Superior**



Julieta Izidro Rodrigues  
S.E. Ministra da Educação e Ensino Superior

## Anexo I

- I. O Sector da Educação em São Tomé e Príncipe – (Fornecida pelo Ministério da Educação e Ensino Superior)

### O Sector da Educação em São Tomé e Príncipe – Uma Introdução

São Tomé e Príncipe, uma ilha de origem vulcânica localizada no Golfo da Guiné, com aproximadamente 200.000 habitantes e, tornou-se independente de Portugal em 12 de julho de 1975.

O país continua a dar sinais positivos no que concerne à educação, quebrando os estímulos do passado, tanto que a taxa de escolaridade no pré-escolar, no ensino básico e no secundário é de 86%, apesar do fardo herdado do período colonial.

Todo este resultado bem sucedido deve-se muito aos sucessivos governos e à ajuda dos nossos parceiros bilaterais e multilaterais tradicionais. Mas há que sublinhar que o país, infelizmente, continua com algumas bolsas de pobreza e que têm repercussões na vida de muitas famílias e, conseqüentemente, na vida de muitos dos seus filhos.

No contexto demográfico, a sua população é maioritariamente jovem, daí a necessidade de implementar políticas educativas com alguma eficiência que pudessem satisfazer plenamente as necessidades destas franjas, especialmente na transição da adolescência para a idade adulta em termos de formação e de procura de primeiro emprego.

Na verdade, ainda há um longo caminho a percorrer, embora com alguns objetivos já alcançados e os desafios que se avizinham são os seguintes:

- a) Redução do rácio professor/aluno, ou seja, redução do número de alunos por sala de aula com sobrelotação de até 80 alunos por turma, afetando significativamente a qualidade do ensino.
- b) Equipar as salas de aula com ferramentas TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação) para o desenvolvimento cognitivo e formação dos alunos.
- c) Desenvolver ações de formação destinadas à formação de professores, porque cerca de 51% dos professores existentes não têm formação adequada, o que afeta a qualidade do ensino na sala de aula.

### A Política de Educação

O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe está a trabalhar no desenvolvimento e implementação de uma política efetiva para o Sistema de educação.

O objetivo principal desta política é garantir a transmissão de competências à todas as crianças com vista a prepará-las e capacitá-las para uma vida profissional ativa.

O foco desta política é:

- a) A melhoria da qualidade de ensino a todos os níveis;

b) Intensificação da adoção de tecnologia e promoção de aprendizagem à distância (e-learning).

Os novos requisitos e mais rigorosos do mercado de trabalho são o principal vector desta política. Os resultados serão monitorados e medidos através de estatísticas económicas.

### **Objetivos Estratégicos e Projetos**

#### **Objetivos estratégicos:**

- Reduzir o número de crianças por salas de aula;
- Melhoria do rácio professor-aluno;
- Utilização de tecnologia para um desenvolvimento rápido;
- Laboratórios de línguas e introdução de novas disciplinas;
- Desenvolvimento da formação de professores e adoção de abordagens modernas de ensino;
- Aumento da frequência escolar.

#### **Projetos:**

- Gestão da expansão da rede de pré-escolas, escolas primárias e secundárias em São Tomé e Príncipe;
- Melhoria de qualidade dos sistemas de educação;
- Introdução de instalações de TIC nas salas de aula;
- Biblioteca Nacional on-line;
- Promover a relação pais-escola e o desenvolvimento de Centros de Atividades Pós-Escolares;
- Promover um sistema de educação inclusivo (para crianças com necessidades especiais);
- Melhorar alimentação escolar para aumentar a frequência escolar e combater a desnutrição infantil.

### **Justificação da Escolha da Escola de São Marçal**

O setor da educação tem sido prioridade das prioridades de vários governos sucessivos deste país a partir da fase pós-independência.

São Tomé está a passar por um grave problema de sobrelotação nas salas de aula. As salas de aulas destinadas para 40 alunos acomodam em média 57 alunos, no entanto, as escolas críticas (como por exemplo, o Liceu Nacional) podem chegar a 70 ou 80 alunos. A sobrelotação tem um impacto negativo na aprendizagem, na segurança, na motivação dos professores e na gestão geral da escola.

O projeto de Ministério de expansão do visa proporcionar uma solução provisória para a questão da sobrelotação das salas de aula em áreas de alta prioridade, aproveitando ao mesmo tempo as infraestruturas existentes e outras que estão em vias de serem construídas.

Porém, um dos grandes entraves à materialização dessas políticas e que por vezes tem frustrado grande parte do seu programa a determinados governos é a questão financeira, porque apostar na educação acarreta custos por vezes avultados e o país ainda não se encontra à altura dessas exigências por isso que conta com ajuda dos parceiros como é evidente.

Hoje assiste-se um pouco por todo o país a edificação de várias escolas e as suas infraestruturas de apoio superando vários constrangimentos, dando sinais de mudanças de paradigma dado que as escolas dantes só eram construídas nos núcleos urbanos. Essa política de descentralização que se preze tem vantagens muito significativas, tem efeito multiplicador pois além de criar empregos de mão de obra local alia-se também na poupança aos alunos em matéria financeira dado que as escolas passarão a estar mais próximas das suas residências.

O nosso país continua dando sinais positivos na obtenção de algumas metas em matéria de acesso na nossa sub-região e a população escolar encontra-se numa fase crescente ao ponto de saturar o rácio professor/aluno. Essa explosão demográfica faz com que o país torne maioritariamente jovem e essa faixa etária obriga as autoridades competentes a não perder de vista as soluções mais consistentes na obtenção de um futuro mais promissor à essas populações na sua formação e do seu crescimento bio-psico-social.

Nesta perspetiva, temos em carteira o projeto de construção da Escola Secundária Básica de São Marçal no mesmo local da escola existente uma área em expansão urbanística e demográfica e que aguardamos com muita expectativa a sua implementação com maior brevidade possível.

Em 2017, a Empresa petrolífera Kosmos Energy assinou um Memorandum de Entendimento com a Agência Nacional de Petróleo, em que o Ministério também assinou, como testemunha, para a construção de quatro escolas no país. A escola de São Marçal, era a segunda prioridade desta Iniciativa de Educação logo a seguir a escola de Neves.

Devido a indisponibilidade de espaço suficiente e seguro para a construção da escola em São Marçal e posteriormente devido a indisponibilidade financeira após a construção de outras escolas em Neves, Monte Café e Santana, a Kosmos Energy acabou por não construir em São Marçal.

Uma nova escola em São Marçal continua a ser grande prioridade, porque a escola Básica de São Marçal existente está localizada no distrito de Água Grande, que é o distrito do país com o maior número de habitantes e com cerca de 23,699 população estudantil.

São Marçal está localizada numa área próxima de vários centros urbanos como Bom Bom, Cova Barro, Água Bôbô, São Gabriel, Bairro Verde, Pantufo, Vila Maria e Quilombo. Os alunos do ensino secundário dessas zonas geralmente frequentam o Liceu Nacional, e serão beneficiados com uma escola nova e de qualidade mais perto das suas residências.

Por outro lado, a escola de São Marçal, é única dentre as escolas das proximidades que tem terreno suficiente para expansão, com boas vias de acesso e disponível para o início imediato das obras sem interferir o decorrer das aulas.

Atualmente a escola de São Marçal alberga 1,257 alunos num regime triplo em algumas classes do ensino básico. São Marçal por si só é uma das comunidades do distrito de água com maior densidade populacional, com mais de 6,000 habitantes, sobretudo a população estudantil, o que contribui para o excedente de alunos na escola de São Marçal ao nível básico.

A escola de São Marçal possui 14 salas de aulas (dentre elas, duas foram adaptadas de uma cantina) que não são suficientes para albergar toda a população estudantil da localidade. O rácio atual de alunos por sala de aulas em São Marçal é de 45 alunos, em salas de aulas dimensionadas para um máximo de 30 alunos por sala.

Para evitar o aumento do rácio na escola básica de São Marçal, parte dos alunos da localidade são reconduzidos para a vizinha Escola Básica de Bom Bom, o que tem contribuído para o aumento do número de alunos para 1762, que tem somente 11 salas de aulas em regime de 2 turnos e com um rácio de 80 alunos por sala de aula.

Para além dos alunos do ensino básico da localidade de São Marçal que são transferidos para Bom Bom, São Marçal também contribui em grande medida para um excedente de alunos do ensino secundário no Liceu Nacional, visto que em São Marçal não existe nenhuma escola para o nível do ensino secundário.

Atualmente o Liceu Nacional possui, depois da construção de algumas novas salas de aulas, 49 salas e dois turnos, e alberga 7368 alunos, contabilizando desta forma para um rácio de 75 alunos por sala.

O objetivo de construir cerca de mais 26 novas salas de aulas na Escola de São Marçal, é de melhorar o rácio de alunos na escola de São Marçal e a capacidade da escola passa a ser de 1976 alunos em dois turnos, com um rácio de 38 alunos por sala. A escola de Bom Bom, também sairia beneficiada com a diminuição do rácio de 63 para 45 alunos por sala. Com a redução da frequência dos alunos de São Marçal em Bom Bom, certamente as barracas pré-fabricadas improvisadas face pandemia da COVID-19 deixarão de ser utilizadas por não reunirem condições básicas mínimas para um ensino de qualidade para todos.

Por outro lado, o Ministério pretende, com as novas salas de aula, elevar o nível de ensino em São Marçal do básico para o ensino secundário, pretendendo neste sentido acolher também os alunos de São Marçal do nível secundário, contribuindo assim para a diminuição do rácio no Liceu nacional, principalmente para o ensino secundário.

Em suma, a nova Escola Secundaria básica de São Marçal, irá contribuir para os seguintes objetivos:

- Reduzir o rácio de alunos por sala de aula em três escolas no distrito de Água Grande, nomeadamente Escola Básica de São Marçal, Escola Básica de Bom Bom e do Liceu Nacional;
- Melhorar a qualidade de ensino para os alunos que frequentam as três escolas;
- Diminuir a distância em cerca de 2 km de percurso dos alunos de São Marçal;

- Proporcionar aos alunos, pessoal docente e não docente da Escola de São Marçal com infraestruturas de educação modernas e com qualidade para garantir melhor nível de ensino;
- Melhorar as condições de trabalho na Escola de Bom Bom e do Liceu Nacional para o pessoal docente e não docente com a diminuição do número de alunos efetivos;
- Eliminar na Escola de São Marçal o sistema de três turnos letivos por dia, o que irá contribuir para o aumento do tempo letivo aos alunos.

No distrito de Água Grande existem atualmente escolas de ensino secundário no Liceu Nacional e em Madre Deus. Uma escola de ensino Secundário Básico em São Marçal ajudava a baixar o número de alunos no Liceu nacional.

O Ministério, por sua vez, compromete-se em garantir para o pleno funcionamento da nova Escola Secundária Básica de São Marçal, todo o pessoal docente e não docente para o Ensino Secundário Básico, que passará a contar juntamente com os já existentes 43 docentes e 20 não docentes. Mas, no entanto, para que haja pleno funcionamento dos serviços, de todo esse processo educativo, serão necessários um efetivo de 75 professores e 26 dos não docentes, a fim de dar resposta às questões relacionadas com os serviços básicos e de segurança em todo o perímetro escolar, face a nova obra de ampliação do parque escolar. Perante este cenário, caberá ao Ministério recrutar todo o pessoal necessário acima mencionado para colmatar essas necessidades julgadas pertinentes.

183  
Ced

## **ANEXO II: Descrição desta iniciativa**

Fase 1 do Projeto de Escola de São Marçal ("a iniciativa") é a construção e apetrechamento de:

- EDIFÍCIO-1: Um edifício de dois andares com doze salas de aula, escritórios, biblioteca, casas de banho e uma instalação médica
- EDIFÍCIO-2: Um segundo edifício de dois andares com dez a dezasseis salas de aula, com arquitetura semelhante ao primeiro edifício, mas apenas com salas de aula e casas de banho e arrecadações.
- Um corredor com cobertura para unir os dois edifícios.
- Depósitos de água potável para consumo e fluviais para serviço.
- Arranjos exteriores; pavimento, esgotos, iluminação elétrica e área verde e estacionamento.
- Cercado, portaria e guarita.
- Comunicações e internet em ambos edifícios

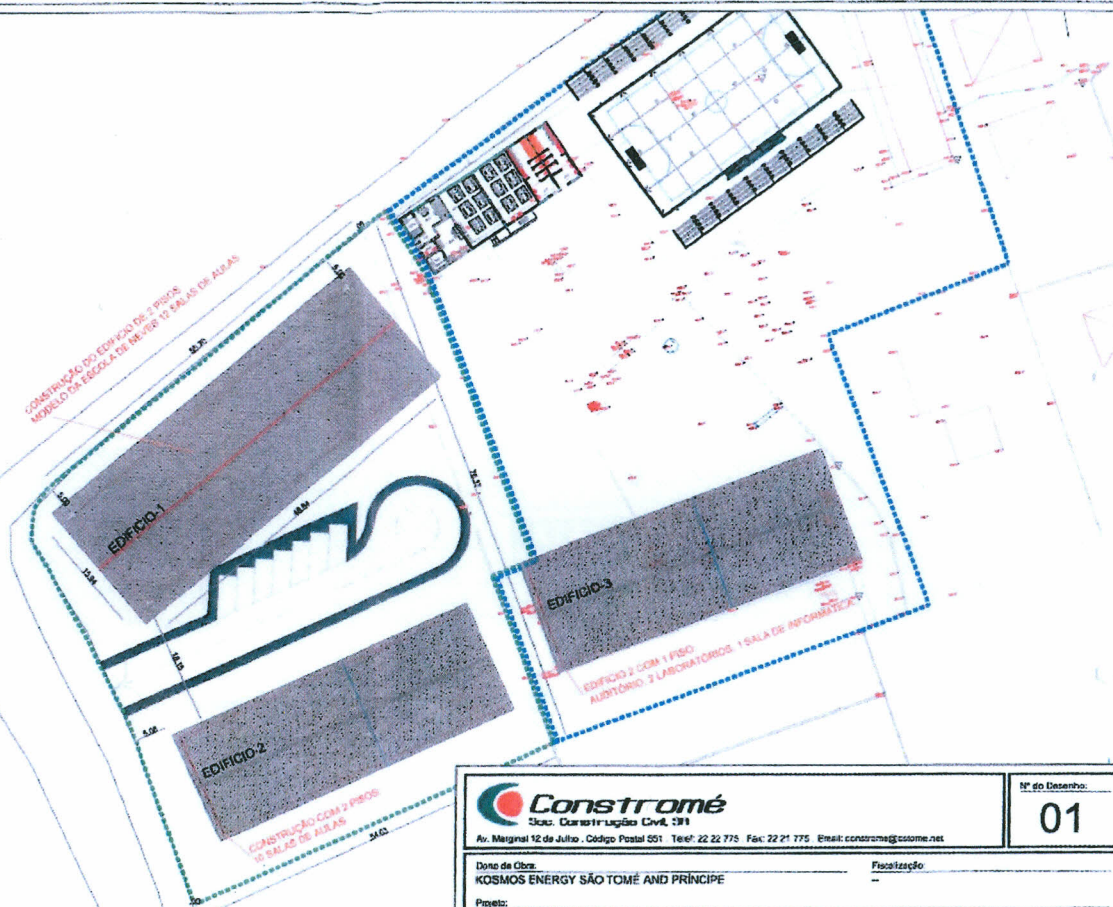
O apetrechamento deverá compreender:


- Mesas e cadeiras para professores e alunos, quadros brancos, armários e espaços de armazenagem e mobiliários para gabinetes e biblioteca
- Gabinete médico incluindo lavatório, armário, e uma cama de enfermaria
- Estantes e livros para biblioteca.

EDIFÍCIO 1		
CONSTRUÇÃO DE 2 PISOS - (A.B.C. - 1837,20 m²)		
Designação	Área	Valor
12 Salas de Aulas	m²	€
2 Instalações Sanitárias Alunos	m²	€
4 Instalações Sanitárias Professores	m²	€
1 Instalação Sanitária Deficientes	m²	€
Corredores	m²	€
Escadas, Armários	m²	€
Securário	m²	€
Sala de informática	m²	€
Biblioteca	m²	€
Gabinete Médico	m²	€
Recepção	m²	€
Gabinete Diretor	m²	€
Gabinete Sub-diretor	m²	€
Sala Professores	m²	€
Arquivo	m²	€
Cozinha	m²	€
Perfegato	m²	€
TOTAL		€
POLIDESPORTIVO	m²	€
CANTINA	m²	€
TOTAL		€

EDIFÍCIO 2		
CONSTRUÇÃO DE 2 PISOS - (A.B.C. - 1241,20 m²)		
Designação	Área	Valor
10 Salas de Aulas	600,00 m²	282.000,00€
4 Instalações Sanitárias	180,00 m²	80.000,00€
Corredores	561,20 m²	260.000,00€
Escadas, Armários		
TOTAL		622.000,00€

EDIFÍCIO 3		
CONSTRUÇÃO PISO TERREO		
Designação	Área	Valor
Auditorio	150,00 m²	90.000,00€
Laboratório Ciências	80,00 m²	25.000,00€
Laboratório Física/Química	60,00 m²	33.000,00€
Sala de Informática	50,00 m²	25.000,00€
TOTAL		173.000,00€





**Constromé**  
Soc. Construção Civil, S.R.L.  
Av. Marginal 12 de Julho, Código Postal 551 | Tel: 22 22 775 | Fax: 22 21 775 | Email: constrome@cosime.net

Nº do Desenho:  
**01**

---

Nome da Obra: **KOSMOS ENERGY SÃO TOMÉ AND PRÍNCIPE** | Localização: \_\_\_\_\_

Projeto: **CONSTRUÇÃO DE CAMPUS ESCOLAR EM SÃO MARÇAL**

---

Especialidade: **ARQUITETURA**

Peças Desenhadas: **PLANTA DE IMPLANTAÇÃO 7** | Escala: **S/ Escala** | Revisão: **rev 01** | Data: **21.FEVER.2020**

Este documento não pode ser reproduzido, divulgado ou exposto, no todo ou em parte, sem autorização prévia do Autor